



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.180/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam desafetados, de qualquer finalidade pública, os bens correspondentes às denominadas "passagens ou simplesmente vielas", incorporadas ao patrimônio do Município por força de aprovação administrativa do loteamento - denominado "Cidade Jardim", localizado neste Município de Pirassununga.

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal poderá alienar as mencionadas áreas aos proprietários dos imóveis lindeiros, por quantia nunca inferior ao valor venal diário das áreas localizadas no citado loteamento.

Artigo 3º)- Todos os proprietários lindeiros - às citadas áreas poderão exercer o direito de aquisição, até o limite de 1/4 (um quarto) das mesmas.

Parágrafo 1º)- No caso de desistência expressa do vizinho do outro lado da passagem, o interessado poderá adquirir até a metade da área.

Parágrafo 2º)- Somente poderão ser alienadas - as áreas de vielas, desde que ao menos dois vizinhos, de ruas diferentes, manifestem o interesse na aquisição total da área, - observada a regra preconizada no parágrafo anterior de forma a fazer desaparecer a via pública.

Artigo 4º)- Para cumprimento da presente lei, - o Poder Executivo fica autorizado a outorgar escrituras e expedir os atos necessários.

Artigo 5º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.991.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO
Assistente de Administração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.